



BOA VISTA

Quarta-feira
19 de Agosto
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício:

2026

DECRETO Nº. 161 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.797

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 746.277,37 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

746.277,37

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

450	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	13.278,50

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

1098	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	538.655,50

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

110	10.302.0093.2517.0000	Assistência de Atendimentos e Procedimentos no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial das Unidades Especializadas	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	

	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	113.307,57
113	10.302.0093.2517.0000	Assistência de Atendimentos e Procedimentos no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial das Unidades Especializadas	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	9.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 161 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.797

022201	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA		
321	18.122.0084.2320.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	64.800,00
022701	Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP		
284	06.122.0089.2537.0000	Gestão das Atividades Administrativas do Comando Geral da Guarda Civil Municipal	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	6.475,80

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitouné
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Miguel Faustino de Carvalho Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Mareny Damasceno Pereira
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Lindonir das Neves Barreto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Rodrigo de Almeida Baraúna
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Felipo Jesus Medeiros
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Agência Reguladora Municipal - ARM
Daniel Augusto Araújo de Melo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

SMAG - Rua da Sirigueleira, 258, - Caçari- Boa Vista - Roraima - CEP: 69307-755
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora Wagner da Silva Araújo - Diagramador
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

452	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	-13.278,50

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

1095	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.50.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-538.655,50

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

108	10.302.0093.2517.0000	Assistência de Atendimentos e Procedimentos no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial das Unidades Especializadas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-123.067,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2026

DECRETO Nº. 161 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.797

022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

317	18.122.0084.2320.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-64.800,00

022701 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP

286	06.122.0089.2537.0000	Gestão das Atividades Administrativas do Comando Geral da Guarda Civil Municipal	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-6.475,80

ANULAÇÃO (-)

-746.277,37

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 162 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.45º, da Lei nº. 2.715 de 29/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.715, de 29 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Boa Vista-RR, de 03 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2026

DECRETO Nº. 162 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ficha: 327	18.122.0084.2321.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMMA	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	79.052,39

LOCAL: 02 Executivo

022701 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP

Ficha: 270	06.122.0089.2377.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSOP	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	413,52
Ficha: 272	06.122.0089.2377.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSOP	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	15.053,00

LOCAL: 02 Executivo

022801 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Ficha: 1164	15.451.0039.2370.0000	Manutenção de Estradas e Vicinais	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	504.000,00

LOCAL: 02 Executivo

023101 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ficha: 836	08.122.0046.2455.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

648.518,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2026

DECRETO Nº. 162 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026.**REDUÇÕES****LOCAL: 02 Executivo****022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

Ficha: 317	18.122.0084.2320.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-20.000,00
Ficha: 319	18.122.0084.2320.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.900,00
Ficha: 320	18.122.0084.2320.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-54.890,39
Ficha: 323	18.122.0084.2320.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-2.262,00

LOCAL: 02 Executivo**022701 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP**

Ficha: 291	06.181.0067.2390.0000	Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.894,32
Ficha: 286	06.122.0089.2537.0000	Gestão das Atividades Administrativas do Comando Geral da Guarda Civil	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-13.572,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 163 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.715

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 710.000,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 710.000,00

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

1547	10.302.0093.2333.0000	Gestão da Assistência na Rede de Urgência e Emergência - RUE	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	600.000,00

022701 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP

1467	06.122.0089.2378.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSOP	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	60.000,00

022901 Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT

1480	04.124.0091.2403.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCT	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	50.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 163 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.715

ANULAÇÃO:

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

108	10.302.0093.2517.0000	Assistência de Atendimentos e Procedimentos no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial das Unidades Especializadas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-600.000,00

022701 Secretaria. Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP

274	06.122.0089.2378.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSOP	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-60.000,00

022901 Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT

723	04.124.0091.2403.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMCT	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-50.000,00

ANULAÇÃO (-) -710.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 164 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.797

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 5.553.484,01** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **5.553.484,01**

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

1041	13.392.0026.2565.0000	Fomento Cultural	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	157.997,25
1098	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	315.000,00

022601 Secretaria Municipal de Conservação Pública – SMCP

1248	15.451.0059.2364.0000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	4.500.000,00
1249	15.451.0059.2364.0000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	580.486,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 164 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.797

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:

5.553.484,01

Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 165 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.715

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 25.500.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)		25.500.000,00
020803	Gestão da Atenção Básica	
1645	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	F.R.: 1.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS 2.000.000,00
1646	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

	F.R.: 1.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	4.516.148,00
1647	10.301.0033.2515.0000	Gestão da Saúde Bucal	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	15.000.000,00
1648	10.301.0033.2514.0000	Ampliação e Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	1.983.852,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2026

DECRETO Nº. 165 (O), DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI Nº. 2.715

020902 EMHUR

1496	15.453.0042.2134.0000	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	
	3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	2.000.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **25.500.000,00**
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0943/P, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0825152-63.2026.8.23.0010, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0701/P, DE 12 DE JUNHO DE 2026, A IMEDIATA RESERVA DE VAGA PARA O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2025, EM FAVOR DE KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a estrita submissão da Administração Pública Municipal ao princípio da legalidade e a imperatividade do cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário, em observância ao princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a ordem judicial proferida em 4 de julho de 2026 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Tutela de Urgência autuada sob o nº 0825152-63.2026.8.23.0010 (Ref. mov. 20.1), impetrada por Kelly Nirlia do Carmo Ramos em face do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e do Município de Boa Vista (PROJUDI, Ref. mov. 20.1);

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial acolheu em parte o pleito de tutela provisória de urgência postulado na exordial (PROJUDI, Ref. mov. 20.1), determinando formalmente a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 0701/P, de 12 de junho de 2026, com a imposição de imediata reserva de vaga para o cargo de Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Enfermagem, abstendo-se o Município de promover o provimento definitivo de outro candidato na vaga em questão até ulterior deliberação judicial (PROJUDI, Ref. mov. 20.1);

CONSIDERANDO a diretriz vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.282.553/RR, TEMA RG 1190, sob a sistemática da repercussão geral, cujo precedente qualificado estabelece parâmetros para a investidura de cidadãos em processo de reintegração social;

CONSIDERANDO que a candidata Kelly Nirlia do Carmo Ramos comprovou, por meio de Certidão de Objeto e Pé expedida pela Vara de Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (autos de Execução de Pena nº 1001156-57.2023.8.23.0010), o cumprimento pontual e idôneo de penas restritivas de direitos em meio aberto, inexistindo incompatibilidade fático-temporal com o exercício das funções do cargo público pleiteado;

CONSIDERANDO a manifestação formal da Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Município por meio do Ofício nº 69889-PGM/PROJUD/PROTOCOLO/2026 (NUP 9.359187/2026), expedido em 6 de agosto de 2026, orientando a adoção das providências administrativas e executivas voltadas ao cumprimento tempestivo e integral da determinação judicial;

CONSIDERANDO o despacho de encaminhamento exarado pela titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas através do Despacho nº 1133-SMAG/GAB/ASSGAB/2026, de 12 de agosto de 2026 (NUP 9.359187/2026), determinando à Comissão Organizadora de Concursos a imediata reserva da vaga e a abstenção de convocação de terceiros para o correspondente posto de trabalho;

DECRETA:

1 DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO

Art. 1º Ficam **SUSPENSOS**, com eficácia imediata, os efeitos do Decreto Municipal nº 0701/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6613, de 12 de junho de 2026, exclusivamente na parte em que tornou sem efeito o Decreto nº 0457/P, de 24 de abril de 2026 (publicado no Diário Oficial do Município nº 6581), referente à candidata **KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS** (inscrita no CPF sob o nº 789.359.622-87) para o cargo de Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Enfermagem, oriundo do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025 (publicado no Diário Oficial do Município nº 6407, de 11 de agosto de 2025).

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo decorre estritamente do cumprimento da decisão liminar proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista nos autos do Mandado de Segurança nº 0825152-63.2026.8.23.0010 (Ref. mov. 20.1), perdurando até ulterior determinação do Poder Judiciário.

2 DA RESERVA DE VAGA E DA VEDAÇÃO DE PROVIMENTO

Art. 2º Fica formalizada a **RESERVA DE 1 (UMA) VAGA** para o cargo efetivo de Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Enfermagem, no âmbito do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da candidata **KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS**, em decorrência de sua regular classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025.

Art. 3º Ficam a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG) e a Comissão Organizadora de Concursos expressamente impedidas de promover a nomeação, convocação, posse ou provimento definitivo de outro candidato na vaga reservada à impetrante por força do artigo anterior, até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário ou o trânsito em julgado da ação mandamental nº 0825152-63.2026.8.23.0010.

3 DAS DETERMINAÇÕES OPERACIONAIS E COMUNICAÇÕES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG) e a Superintendência de Gestão de Pessoas (SMAG/GP) adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes providências administrativas:

a) registrar a suspensão do Decreto nº 0701/P e o bloqueio da respectiva vaga no Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município de Boa Vista, anotando o vínculo do posto de trabalho à ordem expedida nos autos judiciais nº 0825152-63.2026.8.23.0010 (Ref. mov. 20.1);

b) lavrar certidão circunstanciada atestando a efetivação da reserva da vaga e o sobrestamento de nomeações para a correspondente vaga na listagem classificatória do Edital nº 001/2025;

c) remeter cópia integral e autenticada deste Decreto e da respectiva certidão de cumprimento à Procuradoria-Geral do Município (PGM), no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua publicação, para fins de juntada comprobatória nos autos do processo judicial nº 0825152-63.2026.8.23.0010 e instrução das informações da autoridade coatora (PROJUDI, Ref. mov. 20.1).

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A concessão definitiva de posse e o subsequente exercício no cargo público pela candidata permanecerão condicionados à prolação de provimento jurisdicional exauriente favorável nos autos do Mandado de Segurança nº 0825152-63.2026.8.23.0010, bem como à verificação dos demais requisitos admissionais de saúde física e mental previstos na legislação municipal de regência (PROJUDI, Ref. mov. 20.1).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da intimação da ordem judicial liminar concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (PROJUDI, Ref. mov. 20.1).

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0944/P, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 452489/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do senhor José Francisco da Silva Almeida, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, providenciada através do Decreto nº 0916/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6653, de 12 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de agosto de 2026.**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0945/P, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Ricardo de Sousa Rodrigues, Auxiliar Municipal, Matrícula 26918, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Assessor Técnico, MP/CCA-3, no Ministério Público do Estado de Roraima, com ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 24 de agosto de 2026, conforme o Processo nº 025020/2026.

Boa Vista - RR, em 19 de agosto de 2026.**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0946/P, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 453331/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Miguel Faustino de Carvalho Netto, do cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo DS-P, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, a contar de 17 de agosto de 2026.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Miguel Faustino de Carvalho Netto, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo DS-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, a contar de 17 de agosto de 2026.

Art. 3º Fica nomeada a senhora Mariana Pucci Miró, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal, Símbolo DS-P, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, a contar de 17 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, em 19 de agosto de 2026.**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****ERRATA****Documento NUP 448064/2026
Assunto: Cessão
Servidor: Lucas Oliveira da Silva**

No Decreto nº 0881/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6645, de 31 de julho de 2026.

Onde se lê: a contar de 08 de julho de 2026;

Leia-se: a contar de 13 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, em 19 de agosto de 2026.

**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista****SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA****PORTARIA Nº 189/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT**

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, que trata o Processo nº 009745/2026/SMCT/Vol.1, designada pela Portaria nº 160/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT, de 13 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6634 de 16 de julho de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 86502-SMCT/CG/PAD/2026, de 14 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.****Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.****Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município****SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO****PORTARIA Nº 016/2026 - GABINETE/SMLIC****NUP 9.442103/2026**

O Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 0363/P, de 31 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6566 de 31 de Março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Processo nº 040484/2025 – SMLIC, cujo objeto consiste na Eventual aquisição de Pilhas e Baterias para atendimento da Secretaria Municipal de Licitações e Compras:

I – Gestora do Contrato: Kassia Raquel Pereira de Souza, matrícula nº 960714;

II – Fiscal do Contrato: Cindy Campos de Negreiros, matrícula nº 962514;

III – Substituto: Andre Nobrega Ferreira Lima, matrícula nº 848194, que atuará nos casos de afastamento ou impedimento dos titulares.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos à data de assinatura do Contrato supracitado, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de Agosto de 2026.

**(Documento assinado eletronicamente)
Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras- SMLIC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO**

PORTARIA Nº 017/2026 - GABINETE/SMLIC

NUP 9.443495/2026

O Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 0363/P, de 31 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6566 de 31 de Março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Processo nº 015192/2026 – SMLIC, cujo objeto consiste na Eventual Aquisição de Licença Adobe Acrobat Pro, para atendimento da Secretaria Municipal de Licitações e Compras:

I – Gestora do Contrato: Karen Elenn Ferreira Fredo, matrícula nº 848704;

II – Fiscal do Contrato: Iury Caiano Diniz, matrícula nº 968735;

III – Substituto: Jonathan Ramlig de Oliveira Rêgo, matrícula nº 953850, que atuará nos casos de afastamento ou impedimento dos titulares.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos à data de assinatura do Contrato supracitado, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de Agosto de 2026.

**(Documento assinado eletronicamente)
Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras- SMLIC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 90061/2026/SRP/
Processo nº 018490/2025 – SMEC**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90061/2026, oriundo do

processo nº 018490/2025 – SMEC, tendo como objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de esgoto de fossas sépticas, limpeza de caixa de gordura, desentupimentos e desobstrução de tubulações e redes através de hidrojateamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC (órgão gerenciador) e participantes. Cuja vencedora do grupo 1 foi a empresa BETACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.037.427/0001-92, pelo valor total de R\$ 1.428.892,00 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2026.

**Edimir Alvares Ribeiro Neto
Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS**

RETIFICAÇÃO

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio do Agente Público, vem retificar a publicação referente a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE, veiculada no dia 14/08/2026, no Diário Oficial do Município – DOM, edição nº. 6655, página 2.

Onde se lê: “...Boa Vista, 13 de julho de 2026...”.

Leia – se: “...Boa Vista, 13 de agosto de 2026...”.

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2026.

**Felipo Jesus Medeiros
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1904/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Rosana Zaqueu Boga Ferreira, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961439, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 28 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028870/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1905/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 417629/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciane Mendes de Souza, Professora, Matrícula nº 853822, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1906/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 416421/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gisiane Moreira Sousa, Cuidadora, Matrícula nº 967659, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1907/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 424181/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kissa Nakai Nunes, Psicóloga, Matrícula nº 968227, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1908/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 435561/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Vitória Martins Mourão Rolim, Assessor Especial II, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CF-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em razão de usufruto de férias da titular Adriana Maria de Oliveira Tavares, no período de 10/08/2026 a 19/08/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1909/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "l", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença Paternidade concedida ao servidor Paulo Henrique Rebelo Lima, Cuidador de Idoso, Matrícula nº 962381, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por 20 dias, a contar de 5 de julho de 2026, com fulcro no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Processo nº 026188/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1910/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "l", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Pitter Bruno Pereira Pinheiro, Assistente Técnico - Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 954017, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Paternidade, por 20 dias, a contar de 26 de julho de 2026, com fulcro no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Processo nº 029834/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1911/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 433026/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andreia Peron do Prado, Vice-Gestor Escolar II, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Gestor Escolar II, Símbolo FC-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Suelma Damasceno Oliveira Costa, no período de 17/08/2026 a 26/08/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1912/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Aipana Ainê Matos da Silva, Assistente/Cuidadora, Matrícula nº 961617, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 17/7/2026 a 27/11/2026, conforme o Processo nº 029497/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1913/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Aline Soares Cardoso, Assistente/Cuidadora, Matrícula nº 962234, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, devido a incompatibilidade entre seu horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, no período de 27/7/2026 a 27/11/2026, conforme o Processo nº 028788/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1914/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Joabes Ribeiro da Silva Bastos, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula nº 845569, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 29/7/2026 com término previsto para 28/9/2026, sem remuneração, conforme o Processo nº 028533/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1915/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Evandro Soares Pinto, Professor/Pedagogia, Matrícula nº 964328, e Assistente/Cuidador, Matrícula nº 852920, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 29/7/2026 com término previsto para 28/9/2026, sem remuneração, conforme o Processo nº 028478/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1916/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 426516/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Edna Maria das Graças Durão, Assistente Social, Matrícula nº 953823, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 28, 29, 30/09/2026 e 01/10/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, na Eleição Suplementar para Governador 2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1917/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 202210/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Nilvana Aveline Marques, Assistente Social, Matrícula nº 953206, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 14, 15, 16 e 17/04/2026, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º Turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1918/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o art. 56, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Incorporação de parcelas de retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e Função Gratificada, aos servidores do quadro de pessoal desta prefeitura, constantes do anexo único desta Portaria, conforme o Documento NUP 421789/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1918/2026-SMAG, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO INCORPORADO	PROCESSO	DÉCIMO	COMPETÊNCIA
1	27006	Antonia da Silva Araújo	Secretária de Unidade Escolar FGSECRE/EMP	021133/2021	8º	Agosto/2026
2	27977	Elane Cristina Marques Cardoso	Assessor Técnico/AS-3	13390/2020	8º	Agosto/2026
3	28443	Elizama Lindoso Sousa Chagas	Diretor de Unidade Escolar - FGDE/EPP/1V	002310/2025	9º	Agosto/2026
4	130409	Felippe da Silva Leal	Agente Público Municipal 4/AO-10	9980/2019	9º	Agosto/2026
5	27874	Francilene Pereira da Silva	Chefe de Divisão/AO-5	1883/2020	9º	Agosto/2026
6	28256	Janaina de Castro Pinheiro	Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/1V	18567/2025	9º	Agosto/2026
7	29054	Jane Castro Nascimento	Secretária de Unidade Escolar/AO-12	23123/2025	9º	Agosto/2026
8	29090	Jaqueline Nunes Trajano	Agente Público Municipal 1/AO-3	425895/2018	9º	Agosto/2026
9	26937	Leonara Batista Correa	Assessor 4/AS - 4	027252/2022	9º	Agosto/2026
10	29142	Luciane Ferreira Lima	Diretor de Departamento/AP-4	019624/2021	9º	Agosto/2026
11	27127	Maria da Conceição Chaves Reis	Assessor de Imprensa 3/AS-7	18933/2019	8º	Agosto/2026
12	26590	Maria Karilene Danta Freitas	Assistente Setorial/AS-11	031282/2024	9º	Agosto/2026
13	27503	Marina das Graças Marques Ferreira	Supervisor/AO-8	407/2018	9º	Agosto/2026
14	29119	Paulo Roberto Ribeiro de Sousa	Apoio Administrativo - FMAS	424799/2018	9º	Agosto/2026
15	28530	Rita de Cassia de Oliveira	Monitor Pedagógico FGMP/1V	034182/2024	9º	Agosto/2026
16	25128	Rosângela de Medeiros Carvalho	Agente Público Municipal 4/AO-10	684/2018	9º	Agosto/2026
17	26946	Sonira Maria Gouveia de Souza	Chefe de Divisão/AO-5	030612/2019	8º	Agosto/2026
18	26589	Sosteny Barbosa Pereira	Agente público Municipal 4/AO-10	023139/2022	8º	Agosto/2026
19	27952	Vera Nilce Alves Viegas	Agente público Municipal 4/AO-10	7797/2019	9º	Agosto/2026
20	27961	Wilker Vieira da Costa	Superintendente/AP-2	034084/2024	10º	Agosto/2026

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1919/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Cintia Vanessa Paiva Macedo, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961120, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a

Classe/Referência B-2, a contar de 28 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028943/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1920/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada

no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Maria Ananda dos Santos Costa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 961335, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 31 de julho de 2026, conforme o Processo nº 028945/2026.

Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.016651/2026

ASSUNTO: Auxílio-funeral em razão da morte de Antonio Francisco Silva Sousa

INTERESSADO: Raimunda Pires Alves

DECISÃO

[...]

15. Pelo exposto, em consonância com o art. 199 e 200, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de RAIMUNDA PIRES ALVES, no qual solicita o pagamento de auxílio-funeral em decorrência do falecimento do servidor municipal ANTONIO FRANCISCO SILVA SOUSA, Auxiliar de Serviços Diversos EXT, matrícula: 27056, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 120/2026-PRESSEM.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso IX, da Lei Municipal nº 1.903/2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o deslocamento dos servidores: Paulo Roberto Bragato, Presidente do Pressem, e Paulo Cesar da Silva Araújo Filho, Gerente da Folha de Benefícios, para participarem da Carta Convite: WORKSHOP eSOCIAL NA PRÁTICA, na cidade de Cuiabá - MT, no período de 19 a 21/08/2026, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, abaixo relacionados:

1. Paulo Roberto Bragato – Presidente do Pressem
2. Paulo Cesar Araújo da Silva Filho – Gerente da Folha de Benefícios

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 17 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 121/2026/DAFI/GGAD/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias da servidora Leila Carneiro de Mello, do Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista -PRESSEM, referente ao exercício de 2025/2026, as quais seriam usufruídas no período de 14.09.26 a 23.09.26, a serem marcadas em data posterior.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação

Boa Vista, 17 de agosto de 2026.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 19322/2021/SMEC

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 093/2022/SMEC

Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 093/2022/SMEC, referente ao reajuste de 4,26%, considerando a variação do IPCA, compreendida no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, sobre o módulo 5.

- Atualizando o valor anual de R\$ 48.158.883,96 (quarenta e oito milhões cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) para R\$ 48.496.169,16 (quarenta e oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Parecer Técnico nº 027/2026/SMEC – SUEM.

- As despesas com a execução da presente apostila correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

g) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0099.2.543, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

- Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.

- A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 093/2022/SMEC, não caracterizando alteração.

- Cientifique-se a Contratada.

Data de Assinatura: 06 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 229, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 762/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização

e gestão do Contrato Administrativo 762/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 27437/2025 desmembramento do Processo nº 12109/2024 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂNULAS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO (HCSA)

I – Adiênio Silva de Faria - Fiscal do Contrato - Matrícula: 44004;

II – Katia Regina dos Santos Lima- Fiscal do Contrato - Matrícula: 953977;

III- Moysés Humberto Carvalho de Oliveira - Gestor do Contrato - Matrícula: 967062.

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº 230, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 598/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 0.019462/2026-SMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1182/P, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6493, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal

nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.545, de 3 de março de 2026, que disciplinam a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 598/2026, decorrentes do Processo Administrativo nº 0.019462/2026-SMSA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviço itinerante de exames de apoio diagnóstico para atender a Superintendência de Atenção Primária - SAP, da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 90004/2026 da Prefeitura Municipal de Pacaraima-RR.

I – Hermes Lira Martins, Fiscal Técnico, Matrícula: 25091;

II – Thessia Dantas Gouveia Martins, Fiscal Administrativo, Matrícula: 44819;

III- Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho, Gestora do Contrato (Titular), Matrícula: 29888.

IV - Rafael Rodrigues da Silva, Gestor do Contrato (Substituto), Matrícula: 850264

Art. 2º - Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas competências, acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 027437/2025/2024 desmembramento do Processo nº 012109/2024-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 762/2026 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂNULAS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO (HCSA), decorrente da Ata de Registro de Preço nº 298/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Valor: R\$ 19.557,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2467 de 06/08/2026, no valor de R\$ 19.557,00 conforme Proposta nº 63000.806961/2026-00 (Portaria GM/MS nº 11.820 de 01 de julho de 2026)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DATA-MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA

Data da Assinatura: 06 de agosto de 2026.

Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo Administrativo nº 027358/2026

Espécie: Nota de Empenho nº 2306/2026

Objeto: Contratação de ação de capacitação, mediante fornecimento de inscrição para participação no 2º Congresso Nacional de Criações e Convênios na Saúde.

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2500, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: 1.500.1002 RP, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2306 de 28/07/2026, no valor de R\$ 10.000,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL

LTDA

CNPJ: 46.875.281/0001-27
Data da Assinatura: 28 de julho de 2026.
Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 009604/2020-SMSA
Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2020

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 202/2020-SMSA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de agosto de 2026, conforme justificativa constante do NUP 9.415209/2026 e Parecer Jurídico nº 191-03/2026-PGM/PLC (NUP 9.426307/2026), todos integrantes dos autos do Processo nº 009604/2020-SMSA e a concessão do reajuste contratual, mediante a aplicação do percentual de 3,161370%, correspondente à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado no período de julho de 2025 a junho de 2026, incidente sobre o valor mensal do Contrato Administrativo nº 202/2020-SMSA, conforme memória de cálculo e demais documentos constantes do Processo Administrativo (NUP nº 9.009604/2020)

Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 1.500.1002 RP; tendo sido emitida a nota de empenho nº 2456

Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 1.600.0000 SUS; tendo sido emitida a nota de empenho nº 2457

Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 2.600.3110 SUS, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2458

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA – EPP

Data da assinatura: 05 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 015615/2026 desmembramento do Processo nº 5684/2025-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 765/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – CÂNULAS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO (HCSA), decorrente da Ata De Registro De Preços 68/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90084/2025
Valor: R\$ 1.263,00

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2291 de 27/07/2026, no valor de R\$ 1.263,00 conforme Proposta n.º 36000.639442/2024-00 - Emenda n.º 43650003 (Portaria GM/MS n.º 6.334 de 26 de dezembro de 2024).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Data da Assinatura: 14 de agosto de 2026.
Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 027145/2025 (Desmembramento do Proc. nº 011469/2024).

Espécie: Contrato Administrativo nº 774/2026/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL DIDÁTICO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2025-SMEC.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90056/2024.
Valor: R\$ 44.420,40

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2498.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2102 de 07/07/2026, no valor de R\$ 3.829,21

Unidade Orçamentária: 0806 Funcional Programática: 10.304.0094.2106.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2103 de 07/07/2026, no valor de R\$ 6.910,52

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2104 de 07/07/2026, no valor de R\$ 26.233,22

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2105 de 07/07/2026, no valor de R\$ 7.447,45

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: MAX ESCOLAR LTDA

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2026.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 023622/2026 desmembramento do Processo nº 29560/2024-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 782/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA) decorrente da Ata de Registro de Preço nº 388/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024
Valor: R\$ 72.000,00

Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2437, de 04/08/2026, no valor de R\$ 72.000,00

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Data da Assinatura: 14 de agosto de 2026.
Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 01922/2026 desmembramento do Processo nº 12841/2024-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 798/2026 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS OU ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS decorrente da Ata de Registro de Preço nº 319/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90023/2025
Valor: R\$ 42.356,43

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2528, de 13/08/2026, no valor de R\$ 42.356,43 Proposta n.º 36.000.671382/2025-00 - Emenda nº 44980003 (Portaria GM/MS n.º 7.590 de 15 de julho de 2025)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA

Data da Assinatura: 14 de agosto de 2026.

Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 01920/2026 desmembramento do Processo nº 12841/2024-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 800/2026 - SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS OU ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS decorrente da Ata de Registro de Preço nº 320/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Valor: R\$ 9.040,60

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000 Natureza de despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2545, de 14/08/2026, no valor de R\$ 9.040,60 conforme Proposta n.º 36.000.671382/2025-00 - Emenda nº 44980003 (Portaria GM/MS n.º 7.590 de 15 de julho de 2025)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

Data da Assinatura: 14 de agosto de 2026.

Vigência: Até de 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 027145/2025 (Desmembramento do Proc. nº 011469/2024).

Espécie: Contrato Administrativo nº 785/2026/SMSA

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MATERIAL DIDÁTICO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2025-SMEC.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90056/2024.

Valor: R\$ 29.459,74

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2498.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2089 de 07/07/2026, no valor de R\$ 908,32.

Unidade Orçamentária: 0806 Funcional Programática: 10.305.0094.2108.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2090 de 07/07/2026, no valor de R\$ 4.041,56.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2091 de 07/07/2026, no valor de R\$ 25.507,55

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2092 de 07/07/2026, no valor de R\$ 3.142,22

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2498.0000, Natureza de Despesa:

3.3.90.30.16 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2098 de 07/07/2026, no valor de R\$ 4.203,56

Unidade Orçamentária: 0806 Funcional Programática: 10.305.0094.2108.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.16 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2099 de 07/07/2026, no valor de R\$ 3.141,58.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.16 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2100 de 07/07/2026, no valor de R\$ 16.562,00.

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2101 de 07/07/2026, no valor de R\$ 5.552,60

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: SUPERMAIS DISTRIBUIDORA - LTDA

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2026.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 6797/2026-SMSA (Desmemb. do Processo nº 8988/2025)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 537/2025-SMSA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado do Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 537/2025-SMSA, em razão da elevação dos custos, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 006797/2026-SMSA. O valor unitário registrado para o Item 01 passa de R\$ 2,60 para R\$ 3,76, permanecendo inalteradas as demais condições da Ata.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MEDICAL MEDICAMENTOS RR LTDA

Data da assinatura: 24 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 6797/2026-SMSA (Desmemb. do Processo nº 8988/2025)

Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 183/2026

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 183/2026-SMSA, relativamente ao Item 01, em razão da elevação dos custos de execução, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 006797/2026-SMSA.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0093.2517, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3120), conforme Proposta n.º 36000.719116/2025-00 - Emenda n.º 71240008 (Portaria GM/MS n.º 8.697 de 26 de novembro de 2025);

b) Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), conforme Proposta n.º 36000.596407/2024-00 - Emenda n.º 44980001 (Portaria GM/MS n.º 3.615 de 23 de abril de 2024);

c) Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0094.2108, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MEDICAL MEDICAMENTOS RR LTDA

Data da assinatura: 24 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº. 069/2026 – GAB/SMO/GC

NUP: 00000.9.448117/2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas atra-vés do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566, de 31 de março de 2026;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 755/SMO/GC/DPLAN/2026 - Processo nº 19778/2026 SMO, que tem como objeto adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024, processo administrativo licitatório eletrônico nº 005/2024 - Consórcio Inter-municipal Multifinalitário dos municípios do lago de furnas – CIMLAGO, tendo como objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de conservação, ampliação e de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais desta municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Obras-SMO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Bianca Marcelle Sarai-va da Silva, Arquiteta e Urbanista, CAU A 149854-1 – (Fiscal Técnico), lotada nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da SBR ENGENHARIA LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, em 14 de agosto de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 021781/2026/SMPOFTI
DESM. DO PROCESSO Nº 0064/2026 -SMLIC
Espécie: Contrato nº 729/2026/SMPOFTI
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Valor Total: R\$ 23.920,00 (Vinte e três mil e nove-centos e vinte reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE BANCO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 022501, Funcional Programática: 04.126.0052.2346.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO,

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NPTECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2026

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, com Decreto Municipal nº 083/2025;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00196/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CHIVAS CONCEPT LTDA
CPF/CNPJ nº: 47.346.012/0001-36

Endereço: R NAGIB ELUAN, S/N QUIOSQ04 NUP 067/2025 CAMBARA- 69301-150 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Atividades Secundárias:

4635402 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios;

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 4723700 - Comércio varejista de bebidas;

4729601 - Tabacaria;

4729602 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniencia;

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,

Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divul-

gar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.

§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

O Volume do som deve estar de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº. 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024, conforme segue tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70

Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00197/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DECIMAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 27.861.775/0001-08
Endereço: IZIDIO GALDINO DA SILVA, 712 LETRA B
DR. SILVIO BOTELHO- 69314-480 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00198/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F. W. PINTO
CPF/CNPJ nº: 66.428.059/0001-93
Endereço: AV. CENTENÁRIO, 111 CENTENARIO-69312-603 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00199/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J. DA COSTA DOS SANTOS LTDA

CPF/CNPJ nº: 29.239.045/0001-03

Endereço: IZIDIO GALDINO DA SILVA, 749 ANEXO B
DR. SILVIO BOTELHO- 69314-480 - URUCURITUBA - AM

Atividade Principal:

4729602 - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Exigencias:**1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;****2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;****2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);****2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;****2. Quanto aos efluentes líquidos:****2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;****2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.****3. Quanto às emissões atmosféricas;****3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.****3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;****3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.****4. Quando aos resíduos sólidos****4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;****4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;****4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.****4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;****4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;****5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança****5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;****5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;****5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.****BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMAGlêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS****VALIDADE: 02 ANOS.****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00200/2026****A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.****Empresa: ASATUR TRANSPORTE LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.693.576/0001-32****Endereço: AV. VILLE ROY, 8412 PISO 1 SALA 01 SÃO VICENTE- 69303-445 - BOA VISTA - RR****Atividade Principal:****4922102 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual****ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:****49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal****49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional****49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal****49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional****Exigencias:****1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;****2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;****2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);****2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;****3. Quanto aos efluentes líquidos:****3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;****3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-**

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00201/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 36.444.443 ITAMAR FERREIRA DE MACEDO
CPF/CNPJ nº: 36.444.443/0001-19
Endereço: CB PM LAURINDO DE ARAÚJO BRAGA,

457 CARANA- 69313-568 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
ATIVIDADE SECUNDARIA:
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00202/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: E R S RIBEIRO
CPF/CNPJ nº: 37.634.988/0001-50
Endereço: AV DOS GARIMPEIROS, 1085 ALVORADA-69317-181 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

- Exigencias:
1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;
- 2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:
- 3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto ás emissões atmosféricas;
- 4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-

- veis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5. Quando aos resíduos sólidos
- 5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

- 5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

- 5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00203/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: INDUSTRIA DE CONFECCOES SILVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 05.618.772/0001-05
Endereço: GOIÁS, 000266 DOS ESTADOS- 69305-550 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1412601 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

- Exigencias:
1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria

Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00204/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ANDRE GOMES FERREIRA
CPF/CNPJ nº: 738.413.072-72
Endereço: GLEBA MURUPU, 55 LOTE 55 CENTRO-
69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
0155504 - Criação de aves, exceto galináceos

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00205/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: MR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 33.139.412/0001-66
Endereço: AV. SD PM HARISON RODRIGUES DE LIRA,
132 CARANÁ- 69313-570 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança.

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00207/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: R LIMA LTDA
CPF/CNPJ nº: 31.481.128/0001-48
Endereço: RUA RAQUEL DA SILVA MARQUES, 196
ANEXO: 1; JOQUEI CLUBE- 69313-165 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4722902 - Peixaria
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns.
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00208/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: TOYOLEX AUTOS S.A
CPF/CNPJ nº: 07.234.453/0020-94
Endereço: AV VILLE ROY, 4200 NOSSA SENHORA
APARECIDA- 69306-405 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais

ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00209/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A. P. DE C. BARROS E CIA LTDA

CPF/CNPJ nº: 13.961.509/0001-42

Endereço: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 5858 JARDIM
PRIMAVERA- 69314-212 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00210/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J MATOS COSTA - ME
CPF/CNPJ nº: 21.805.194/0001-72
Endereço: RUA DA PISCICULTURA, 478 APT 3 PISCICULTURA- 69314-002 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser provi-

dos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 02 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00211/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: EXTRA BOM ALIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA

CPF/CNPJ nº: 34.803.593/0001-46
Endereço: CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 1256 CAJANA- 69313-595 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00212/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: L J DE JESUS UCHOA - ME
CPF/CNPJ nº: 11.743.813/0001-98
Endereço: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 2070 SANTA LUZIA- 96317-050 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00213/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PORTAL COMERCIO DE FRIOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 10.321.643/0003-52
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 2126 LOJA 2 ASA BRANCA- 69312-288 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Atividades Secundária:
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios
4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-

ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00214/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PORTAL COMERCIO DE FRIOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 10.321.643/0001-90

Endereço: RUA JOSÉ RENATO HADAD, 1976 PINTO-LANDIA- 69316-752 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios -

Atividades Secundária:

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios

4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00215/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J P B JUNIOR LTDA

CPF/CNPJ nº: 48.303.403/0001-36

Endereço: TACUTU, 894 B SAO VICENTE- 69303-462 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

5510802 - Apart-hotéis.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida

no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00216/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 26.613.298 BHONIEKS FEITOSA LIMA
CPF/CNPJ nº: 26.613.298/0001-07
Endereço: AV FELINTO BARBOSA MONTEIRO, 810
ANEXO SENADOR HELIO CAMPOS- 0 - - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00217/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA
CPF/CNPJ nº: 02.827.863/0004-05
Endereço: RUA PEDRO TEIXEIRA, 909 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-355 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00218/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PORTAL COMERCIO DE FRIOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 10.321.643/0002-71
Endereço: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 1169
PINTOLANDIA- 69316-695 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Atividades Secundária:
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 4617600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4631100 - Comércio atacadista de leite e laticínios

4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem

sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 07 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00219/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: T D DA COSTA
CPF/CNPJ nº: 63.024.425/0001-50
Endereço: AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, 3240 SALA: 01 CARANÁ- 69313-630 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4391600 - Obras de fundações.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00220/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: OLIVEIRA MOTO PECAS LTDA ME
CPF/CNPJ nº: 19.694.057/0001-66
Endereço: RUA MANOEL FELIPE, 2380 ASA BRANCA-
69312-310 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II

não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00221/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: IMPERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 41.600.751/0001-26
Endereço: RUA SANTA RITA, 65 CINTURAO VERDE-69312-345 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00222/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: H BORGES GOMES LTDA
CPF/CNPJ nº: 36.758.819/0001-60
Endereço: MÁRIO HOMEM DE MELO, 5600 TANCREDO NEVES- 69313-522 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00223/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 52.022.859 RICARDO DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ nº: 52.022.859/0001-03
Endereço: R JOAQUIM HONORATO DE SOUZA, 518
DOUTOR SILVIO LEITE- 69314-346 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

ATIVIDADES SECUNDARIAS:
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00224/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: AUTO POSTO & CONVENIENCIA MAGNATA LTDA
CPF/CNPJ nº: 46.099.056/0001-46
Endereço: RUA MESTRE ALBANO, 3629 ASA BRANCA- 69312-298 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível

do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio **Assessor Especial**
Ambiente - SEMMA **SPA**

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00225/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: LOCALIZA RENT A CAR SA
CPF/CNPJ nº: 16.670.085/0891-13
Endereço: AV. VENEZUELA, 2537 JARDIM FLORESTA-69312-102 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
7711000 - Locação de automóveis sem condutor.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provo-

carem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas; 6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio **Assessor Especial**
Ambiente - SEMMA **SPA**

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

VALIDADE: 2 ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00227/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CLINVIE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/S LTDA
CPF/CNPJ nº: 66.872.543/0001-07
Endereço: AV. VILLE ROY, 1401 SALA 08 CAÇARI-69307-725 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Atividades Secundárias:
8650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI;

gia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00228/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: FERREIRA & SOUZA ATIVIDADE MEDICA
LTDA
CPF/CNPJ nº: 28.547.447/0001-02
Endereço: RUA SINDEAUX BARBOSA, 381 SALA 04
MECEJANA- 69304-535 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00229/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: A H L ALVES
CPF/CNPJ nº: 40.709.843/0001-86
Endereço: RUA WALDEMAR COELHO DE AGUIAR,
786 JARDIM CARANA- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Atividades Secundárias:
4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00230/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: M BENEVIDES VELHO & CIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 19.850.904/0001-34
Endereço: AV VILLE ROY, 8376 B SAO VICENTE-69303-445 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Atividades Secundárias:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00231/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F. W. DA SILVA CASTRO LTDA
CPF/CNPJ nº: 42.160.100/0001-25
Endereço: AV JOÃO ALENCAR, 1733 A CAUAME-69311-137 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Am-

biental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00232/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SAMUEL NASCIMENTO ARAÚJO

CPF/CNPJ nº: 530.911.162-04

Endereço: AP102 BLOCO 01 - VILA JARDIM, S/N CIDADE SATELITE- 69300-000 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto se-

parado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00233/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: G. FALCAO DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 49.223.569/0001-05
Endereço: VIA DAS FLORES, 1974 CASA 2 PRICUMÃ-69309-366 - MÃNAUS - AM
Atividade Principal:
4774100 - Comércio varejista de artigos de óptica.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00234/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 84.521.053/0008-14
Endereço: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 5815 A CAMBARA- 69313-432 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa Assessor Especial SPA
--	--

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00235/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DENERCLAY MORAIS BORGES 70476341264
CPF/CNPJ nº: 39.275.296/0001-99
Endereço: AVENIDA BRASIL, 5622 BELA VISTA-69316-163 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00236/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: EDIVAN R. BORRALHO
CPF/CNPJ nº: 05.697.607/0001-96
Endereço: PERPÉTUA, 573 PRICUMA- 69309-403 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Atividades Secundárias:
4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-

ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00237/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: J. F. DO NASCIMENTO & CIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 04.741.707/0001-00
Endereço: MÁRIO HOMEM DE MELO, 4031 BURITIS-
69309-198 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1031700 - Fabricação de conservas de frutas.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas;

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o

qual tem obrigação legal de recebê-las.

5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 06 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

VALIDADE: 02 ANOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS**

PORTARIA Nº 96/2026/SAD/GAPP/SMSOP

Boa Vista, 14 de Agosto de 2026.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kauane Samille Menezes Gomes, matrícula nº 953259, como fiscal do Contrato Administrativo nº 761/SMSOP/SAD/GAPP/2026, que tem como objeto a contratação de recarga de gás, elaborado com base nas necessidades apresentadas no PCM 2026 pelas unidades administrativas da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

**Assinatura Eletrônica
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE**

PORTARIA N.º98/2026/SMSOP/GAB/CG, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 35-SMSOP, de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre a designação da Comissão de Redação e Atualização de Normas, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da referida Comissão, visando à continuidade e ao adequado desenvolvimento dos trabalhos de redação, revisão e atualização das normas internas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Comissão de Redação e Atualização de Normas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública os seguintes servidores:

I – Natália Ferreira de Oliveira – Presidente;

II – Carlos Leandro Sobrinho Dias – Membro;

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão de Redação e Atualização de Normas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, pelo período de 12 (doze) meses, os seguintes servidores:

I – Luís Guilherme Pereira da Silva, matrícula nº 28.036 – Presidente;

II – Stefferson Almeida de Lima, matrícula nº 955233 – Secretário;

III – Lucas da Silva de Almeida, matrícula nº 965465 – Membro.

Art. 3º O servidor Luís Guilherme Pereira da Silva, matrícula nº 28.036, por ser detentor de cargo em comissão, embora designado para exercer a função de Presidente da Comissão, não fará jus à percepção da Gratificação de Serviço Voluntário – GSV, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 35-SMSOP, de 08 de julho de 2025.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 35-SMSOP, de 08 de julho de 2025 que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública Adjunto - SMSOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 21.469/2026/SMSOP

Espécie: Contrato nº. 761/SMSOP/SAD/GAPP/2026

Objeto: Contratação de recarga de gás, elaborado com base nas necessidades apresentadas no PCM 2026 pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: S D do Nascimento.

Gestão/Unidade: 022701 Fonte de Recursos: Próprio Programa de Trabalho: 06.122.0089.2377 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Valor Total: R\$ R\$ 3.199,60 (Três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 10/08/2026

Vigência: 0 contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

Assinatura Eletrônica

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

Portaria nº 042/2026/GERPROC/SEMOB

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 805-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 27860/2026 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa M. A. N. DE ANDRADE LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. LINDIANY CLEMAR SILVA CASTELO BRANCO, matrícula nº 846.721 e o servidor MARCELO MENEZES CORREIA, matrícula nº 967.349 para fiscalizar o disposto no Contrato nº 805-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 27860/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 043/2026/GAB/SEMOB

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 804/2026/SEMOB, Processo nº 17103/2026/SEMOB firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa E A DE LACERDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. EVERTON LIMA PA-REIRA, matrícula nº 849933, Cargo de Superintendente e o servidor Sr. MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, Cargo de Assessor Técnico Especializado I, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 804/2026/SEMOB, Processo nº 17103/2026/SEMOB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 27860/2026

Espécie: Contrato 805-SEMOB/SA/GERPROC/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUT-SOURCING DE IMPRESSÃO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE

MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (INCLUSIVE PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: M. A. N. DE ANDRADE LTDA.

CNPJ: Nº 23.623.647/0001-75

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional Programática: 04.122.0090.2.379 – 26.782.0042.2.383

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00

Fontes de Recursos: Recursos não vinculados de impostos - Recursos vinculados ao Trânsito.

Valor: R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais.)

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2026.

Vigência: A contratação decorrente da presente adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 17103/2026

Contrato nº 804-SEMOB/SA//2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PÊÇAS PARA A USINA DE ASFALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: E A DE LACERDA EIRELI.

CNPJ: 30.102.483/0001-04

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional Programática: 26.782.0042.2.383

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: A contratação decorrente da presente adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº116/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público HERICK GENESIS VIANA BARBOZA – Matrícula nº 907, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo 793-EMHUR/DIR/DPAF/

DCFO/2026 – Processo 023680/2026/EMHUR, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Bens Permanentes de Informática para Atender as Necessidades da EMHUR.

ART. 2º - Designar o empregado público RODRIGO JORDY NASCIMENTO DA SILVA – Matrícula nº 882, como Gestor do aludido contrato.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Pillon Guerra

Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0338/2026

Reunião Ordinária nº 917ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 05 Quadra nº 52(ant.136-09) Lote nº 315.(ant.13) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) RAMAYANA MENEZES BRAGA, requerente no Processo Administrativo nº. 7430/2024, lote de terras urbano no valor R\$ 67.771,54 situado na Rua Eduardo Ribeiro, Nº S/N, Bairro São Francisco, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 115/2026 - CAI.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2026

Sérgio Pillon Guerra

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 389/2026

O Diretor Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Seleção, do Edital de Chamamento Público para Seleção de Proposta de Gastronomia para o Festival Mormaço Cultural nº 003/2026 - FETEC.

Presidente:

Eliz Regina Nascimento Araújo.

Membros:

**Bianca Vitória Cirino da Silva;
Carol Viana Albuquerque;
Elane Cristina Marques Cardoso;
Hilmara Nóbrega do Carmo;
Janayna Furtado Melo.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
14 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1. PROCESSO: 00000.0.021877/2026 – FETEC/SUPEC.
2. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº738/2026 – FETEC, celebrado em 06.08.2026.
3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Gold 120 Produções e Eventos LTDA.
4. OBJETO: Contratação da atração nacional FERRUGEM, que realizará uma apresentação no Festival Mormaço Cultural 2026, conforme justificativas constantes nos autos do processo digital nº00000.0.021877/2026.
5. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2565 – Fomento Cultural, Fontes: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº 021877/2026 – FETEC/SUPEC.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 14.133/2021.
8. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de agosto de 2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;
PROCESSO Nº 00000.0.030225/2026
FAVORECIDO: Empresa: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA LOCÔMBIA - TEATRO DE ANDANÇAS – ASCALTA com CNPJ: 08.909.831/0001-92 que representa GRUPO DE TEATRO LOCÔMBIA que fará 7 (sete) apresentações sendo 3 (três) apresentações no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) cada; sendo 1 (uma) apresentação no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e sendo 3 (três) apresentações no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) cada;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS ARTÍSTICOS, CREDENCIADO POR MEIO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA LOCÔMBIA - TEATRO DE ANDANÇAS - ASCALTA, PARA ATENDER A EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2026.
RATIFICAÇÃO: Em 18/08/2026, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

REPUBLICAÇÃO

4º RESULTADO DE AVALIAÇÃO PARA ARTISTAS DA MÚSICA E GRUPOS CULTURAIS ARTÍSTICOS

A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/ FETEC, nomeada através da Portaria/Presi nº 117/2026 de 01 de abril de 2026, publicada no D.O.M nº 6567 de 01/04/2026, no uso de suas atribuições, torna público o 4º Resultado às inscrições de propostas relacionadas ao Edital nº 001/2026-Credenciamento

de Artistas Musicais e Grupos Culturais Artísticos, publicado no D.O.M nº 6577 de 16 de abril de 2026, originalmente divulgado no D.O.M nº 6627 de 03/07/2026, exclusivamente quanto à proposta nº de ordem 11 – ID 598724 – Helyzama Cutrim e Banda – Banda – Classificação A em razão de erro material na categoria e classificação, que passa a ser Artista Solo – Categoria B.

Doravante leia-se:

Nº Ordem	Proposta ID	Proposta Artista da Música	Categoria	Classificação	Resultado
01	595941	GABRIEL WHITE	Banda	A	Credenciado(a)
02	594136	BANDA FORRÓ NO PODER	Banda	A	Credenciado(a)
03	576435	HALISSON CRYSTIAN E BANDA	Banda	A	Credenciado(a)
04	598594	BANDA GARDEN	Banda	A	Credenciado(a)
05	586355	ANA LU	Banda	A	Credenciado(a)
06	597694	7NIGGAZ	Artista Musical Solo	A	Credenciado(a)
07	597841	BANDA KRUVIANA	BANDA	A	Credenciado(a)
08	595970	GRUPO SAMBA DE RAIZ	Banda	A	Credenciado(a)
09	598494	BANDA BADCORE	Banda	A	Credenciado(a)
10	598874	THALITA E KAUAN	Banda	A	Credenciado(a)
11	598724	HELYZAMA CUTRIM E BANDA	Artista Solo	B	Credenciado(a)
12	589875	DJ DIFFERENT STAGE	DJ	B	Credenciado(a)
13	598644	ANJO DO ARROCHA	Banda	B	Credenciado(a)
14	584473	BANDAS: COMODORO BLUES/DAMAS DE SALÉM/NEBULOSA/BLAH	NÃO CREDENCIADAS (Conforme Item 2. Das categorias Credenciáveis – 2.4 - o credenciamento é realizado de forma individual, considerando o formato: artista solo, banda, dupla, dj ou grupo cultural artístico).		
15	598638	JM CANTOR E BANDA	Banda	C	Credenciado(a)
16	598327	BKN PRAISE	Banda	C	Credenciado(a)
17	598571	DIONLZN	Artista Musical Solo	C	Credenciado(a)
18	598482	EDIR RANGEL E BANDA	Banda	C	Credenciado(a)

GRUPO CULTURAL ARTISTICO					
Nº ORDEM	ID PROPOSTA	PROPOSTA GRUPO CULTURAL ARTISTICO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
01	598234	CIA ALEGRAR	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	B	Credenciado(a)

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Kelly Petronilia Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Credenciamento - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

REPUBLICAÇÃO

1º RESULTADO DE AVALIAÇÃO PARA ARTISTAS DA MÚSICA E GRUPOS CULTURAIS ARTÍSTICOS

A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/ FETEC, nomeada através da Portaria/Presi nº 117/2026 de 01 de abril de 2026, publicada no D.O.M nº 6567 de 01/04/2026, no uso de suas atribuições, REPUBLICA o 1º Resultado às inscrições de propostas relacionadas ao Edital nº 001/2026-Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais Artísticos, publicado

no D.O.M nº 6577 de 16 de abril de 2026, originalmente divulgado no D.O.M nº 6596 de 18/05/2026, exclusivamente quanto à classificação da proposta nº de ordem 92 - ID 581210 - AKA JUNIN – Artista Solo – Classificação C, em razão da constatação de erro material na classificação, que passa a ser Classificação B.

Doravante leia-se:

ARTISTA DA MÚSICA					
Nº ORDEM	ID PROPOSTA	PROPOSTA ARTISTA DA MÚSICA	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
01	579061	ELIAKIN RUFINO	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
02	02577579	EUTERPE	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
03	575857	NADYNNE LEAL	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
04	578737	SERGIO BARROS	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
05	576177	RENATO POESKE	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
06	576312	EMELLY OLIVEIRA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
07	576896	REGINA LIMA E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
08	575916	ÂNGELA RODRIGUES & BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
09	576645	XOTE DE BUTECO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
10	584702	ERNANDES DANTAS	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
11	579970	BANDA ELOS	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
12	581965	LEKA DENZ	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
13	579174	RESENHA DO SAMBA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
14	584738	DJ STAY BOX	DJ	A	CREDENCIADO(A)
15	585144	BANDA FORROZÃO BIXO DE PÉ	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
16	577435	NETO ANDRADE	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
17	584609	BANDA PIPOQUINHA DE NORMANDIA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
18	580003	BANDA FUSION JAZZ	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
19	581002	VERONA BARROSO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
20	576697	BANDA PONTO 3	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
21	576759	DAMÉRIC & BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
22	581934	ZERBINE ARAÚJO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
23	584742	DJ ANDERSON SOUSA – ANDY MIX KATTY MORAIS E BANDA	DJ	A	CREDENCIADO(A)
24	585413	FABINHO FARIA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
25	579158	BANDA DUBAI	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
26	579234	NEGA RAY	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
27	579949	JUNINHO PEGADA E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
28	576448	VANDAH GUEDES	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
29	585006	REINALDO BARROSO E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
30	585294	BANDA REMELA DE GATO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
31	576593	FELIPE EXALTAÇÃO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
32	585561	BANDA FORROZÃO SACOLEJO	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
33	579091	BANDA ESPORÃO DI MANDI	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
34	577178	DJ MARTIAN RR	DJ	A	CREDENCIADO(A)
35	582151	ALEF MENDES	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
36	575950	NEA ANJOS	ARTISTA MUSICAL SOLO	A	CREDENCIADO(A)
37	579315	NAYADI RAYSSA E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
38	584747	DJ HEVERTON CASTRO	DJ	A	CREDENCIADO(A)
39	585051	LARISSA MARINHO E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
40	585270	BRISIANE E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
41	582176	MONIK KELLY E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
42	584641	GLEIDSON FERRARI E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
43	577665	CÁSSIA KYSS	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
44	582055	XAMA NA PEGADA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
45	577842	WALKER TAVARES	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
46	584841	ARY & BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
47	578141	JOTTA PESSOA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
48	575835	A VIBE É NOSSA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
49	584970	DJ HASUFIRE	DJ	A	CREDENCIADO(A)
50	586306	DJ EDVALDO PAIXÃO	DJ	A	CREDENCIADO(A)
51	582218	PRETTY BASIC	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
52	577248	GRUPO DE RAP KAYNB	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
53	577857	GEDSON GOMES E BANDA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
54	579774	DJ TONIOLLI	DJ	A	CREDENCIADO(A)
55	576617	FORROZÃO SUVACO DE COBRA	BANDA	A	CREDENCIADO(A)
56	586322	FELIPES FLORES ZP E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
57	580951	MARTINELLI E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
58	576556	BANDA KUWAIT	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
59	582249	DJ ESTRELA	DJ	B	CREDENCIADO(A)
60	580484	EDILSON MARQUES	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
61	581051	ANGÉLICA DUTTRA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
62	578030	EDVAN SANTINI	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
63	580268	FORRÓ PAI D'ÊGUA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)

65	577545	LÚCIA MORENO	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
66	576059	GRUPO NESSE	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
67	578143	ESKEMA THIAGO HENRIQUE E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
68	582194	GIULIA AMARAL	ARTISTA MUSICAL SOLO	B	CREDENCIADO(A)
69	579419	FORRÓ FALADO	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
70	577498	WELLINE NASCIMENTO E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
71	578236	HELYZAMA CUTRIM E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
72	584794	FERNANDA CUNHA E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
73	578094	FORRÓ DE BOA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
74	584990	DJ GRAZZIANO PHEROLDINE	DJ	B	CREDENCIADO(A)
75	580136	MATEUS FORTE	DJ	B	CREDENCIADO(A)
76	577629	GLEYSINHO PEGADOR	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
77	578163	FORRÓ DO PATRÃO	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
78	582299	MARCIA KOKOGINSK	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
79	582119	BANDA LADO B	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
80	581969	KLEBER LOPES E BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
81	577395	DENISON SIQUEIRA & BANDA	BANDA	B	CREDENCIADO(A)
82	577795	DJ TONIOLLI	Proposta com duplicidade de inscrição (Desconsiderada para Resultado de Credenciamento)		
83	582394	NETTO 095	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
84	578244	LERIS TOVAR	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
85	581265	WALLY	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
86	578120	PROJESAMBA (SAMBA PARA DEUS)	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
87	582100	GRUPO LANCE LIVRE	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
88	577708	FORRÓ DI CHEFE	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
89	577658	FLÁVIO HENRIQUE	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
90	582345	MATHEUS MK	ARTISTA MUSICAL SOLO	C	CREDENCIADO(A)
91	582150	LUCAS MAIA E BANDA	BANDA	C	CREDENCIADO(A)
92	581210	AKA JUNIN	ARTISTA MUSICAL SOLO	B	CREDENCIADO(A)
93	577625	ELISVAN ROCHA E BANDA	BANDA	C	CREDENCIADO(A)

GRUPO CULTURAL ARTISTICO					
Nº ORDEM	ID PROPOSTA	PROPOSTA GRUPO CULTURAL ARTISTICO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
01	576316	QUADRILHA XAMEGO NA ROÇA	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	A	CREDENCIADO(A)
02	575826	JM JAZZ CIA DE DANÇA	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	A	CREDENCIADO(A)
03	585168	GRUPO TEATRAL CURUPIRA SHOW	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	A	CREDENCIADO(A)
04	577828	LOCÔMBIA TEATRO DE ANDANÇAS	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	A	CREDENCIADO(A)
05	575790	CIRCO IMAGINARTE	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	A	CREDENCIADO(A)
06	577821	CIRCO DO SEU LÉO	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	B	CREDENCIADO(A)
07	581343	GRUPO CULTURAL PLUGADÃO	GRUPO CULTURAL ARTISTICO	B	CREDENCIADO(A)

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Kelly Petronilia Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Credenciamento - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

REPUBLICAÇÃO

2º RESULTADO DE AVALIAÇÃO PARA ARTISTAS DA MÚSICA E GRUPOS CULTURAIS ARTÍSTICOS

A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/ FÊTEC, nomeada através da Portaria/Presi nº 117/2026 de 01 de abril de 2026, publicada no D.O.M nº 6567 de 01/04/2026, no uso de suas atribuições, torna público o 2º Resultado às inscrições de propostas relacionadas ao Edital nº 001/2026-Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais Artísticos, publicado no D.O.M nº 6577 de 16 de abril de 2026, originalmente divulgado no D.O.M nº 6603 de 27/05/2026, exclusivamente quanto à proposta nº de ordem 06 ID591407 – REGIS FRANÇA – Banda – Classificação A em razão de erro material na categoria, que passa a ser Artista Solo.

Doravante leia-se:

Nº Ordem	Proposta ID	Proposta Artista da Música	Categoria	Classificação	Resultado
01	592254	Banda Brasileiro	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)

02	592426	Sergio Barros e Banda	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
03	592486	Giulia Amaral e Banda	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
04	591313	Mariany Vieira	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
05	588356	GUYBRASVEN	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
06	591407	Régis França	Artista Solo	CATEGORIA A	Credenciado(a)
07	584717	Banda Natu	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
08	592521	Grupo Nesse Eskema	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
09	590604	Laudiceia e Banda	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
10	592221	MC Menor do Fresstyle	Artista musical solo	CATEGORIA A	Credenciado(a)
11	588098	Eilo Machado	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
12	586881	Gabriel Carreiro	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
13	587705	DJ Waguiinho Drumond	DJ	CATEGORIA A	Credenciado(a)
14	578155	Pagodão do DK	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
15	589540	Dj Chica Loca	DJ	CATEGORIA A	Credenciado(a)
16	589302	Kinho	Artista musical solo	CATEGORIA A	Credenciado(a)
17	591137	Sarah Almeida e Banda	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
18	586892	Tom Rodrigues e Banda	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
19	586516	Dj Larissa Meraki	DJ	CATEGORIA A	Credenciado(a)
20	589875	Dj Diferent Stage	DJ	CATEGORIA B	Credenciado(a)
21	589888	Juh Alves e Banda	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
22	588117	Raquel Mendes e Banda	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
23	576757	Dj Naldo Costa	DJ	CATEGORIA B	Credenciado(a)
24	589053	Rubinho Gleydson e Banda	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
25	586899	Forrozo Beijo de Vaqueiro	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
26	588301	S"Tiilo Sertanejo	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
27	588526	Illu e Banda	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
28	576741	Banda Fruto dos Lábios	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
29	589846	Banda Melodia do Reino	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
30	587670	K4D	Artista musical solo	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	
31	587576	Henkrr	Artista musical solo	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	

GRUPO CULTURAL ARTISTICO					
Nº ORDEM	ID PROPOSTA	PROPOSTA GRUPO CULTURAL ARTISTICO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
01	586403	Sony Ferseck	Grupo Cultural Artístico	Não Credenciado – Projeto de Inscrição para Julgador(a), Edital 002.2026	
02	584131	Cena Comic	Grupo Cultural Artístico	CATEGORIA A	Credenciado(a)
03	575814	Escola de Ballet Aura	Grupo Cultural Artístico	CATEGORIA A	Credenciado(a)
04	588296	Cia de Dança Soares Hits	Grupo Cultural Artístico	CATEGORIA B	Credenciado(a)

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Kelly Petronilia Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Credenciamento - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5º RESULTADO DE AVALIAÇÃO PARA ARTISTAS
DA MÚSICA E GRUPOS CULTURAIS ARTÍSTICOS

A Comissão de Credenciamento dos Editais Públicos relacionados a Cultura da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/ FETEC, nomeada por meio da Portaria/Presi nº 117/2026 de 01 de abril de 2026, publicada no D.O.M nº 6567 de 01/04/2026, no uso de suas atribuições, torna público o 5º Resultado das inscrições das propostas relacionadas ao Edital nº 001/2026 – Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais Artísticos, publicado no D.O.M nº 6577 de 16 de abril de 2026, conforme abaixo relacionado:

Nº Ordem	Proposta ID	Proposta Artista da Música	Categoria	Classificação	Resultado
01	576478	Dahlia	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
02	611579	Neuber Uchôa e banda	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
03	611681	Ermandes Dantas e Banda Roraima Beat	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
04	611894	Banda Johnny Manero	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
05	609261	Kell Silva & Os Parentes	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
06	577528	Bodó Valorizado	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
07	610391	Banda Pegada de Três	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
08	605554	Nadynne Leal - Voz Violao	Artista musical solo	CATEGORIA A	Credenciado(a)
09	605566	Marcos King e Banda	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
10	608806	Banda Phelps	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
11	605547	Renato Braga	Banda	CATEGORIA A	Credenciado(a)
12	610614	Banda Louvatórios	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
13	610619	Yuri Lopes e Banda	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
14	612018	André Oli	Artista musical solo	CATEGORIA B	Credenciado(a)
15	612028	Forró Glória	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
16	610393	Cinara Ferreira & Banda	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
17	591525	Banda Xote Miudinho	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
18	605539	Forró Stikado	Banda	CATEGORIA B	Credenciado(a)
19	608808	Rocicleide Lima e Banda	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
20	592307	Banda Carne Sêca Palhaço Xuxú	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
21	611067	Thyago Soul e Banda	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
22	610266	Banda Renovi - Rock Cristão	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
23	600182	Banda Essência	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
24	610714	Helyzama Cutrim e Banda	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
25	610929	Leris Tovar e Banda	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
26	610392	Forró Xote na Veia	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
27	598875	John Mayson e Banda	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
28	611576	Vanessa Araújo	Artista musical solo	CATEGORIA C	Credenciado(a)
29	601041	The Jokers	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
	609361	Ribalta	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)

	601834	Beckeman do Arrocha	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
	602652	Banda O Caminho - Rock Cristão	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
	604548	Banda Luna	Banda	CATEGORIA C	Credenciado(a)
	606622	Gustavo Alexandre	Banda	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	
	601742	Dj Ag	DJ	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	
	610523	Banda Geração Eleita	Banda	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	
	602888	Liriel Santos e Banda	Banda	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	
	602150	Lis Gomes e Banda	Banda	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	
	610269	Banda Ministério +1	Banda	Não credenciado – Item 8.5- Não atingiu a pontuação mínima de 25 pontos.	

GRUPO CULTURAL ARTISTICO					
Nº ORDEM	ID PROPOSTA	PROPOSTA GRUPO CULTURAL ARTISTICO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
01	576185	Associação Criart Teatral – Grupo de Teatro	Grupo cultural/ artístico	CATEGORIA A	Credenciado(a)
02	611082	Coral Ars Antiqua	Grupo cultural/ artístico	CATEGORIA A	Credenciado(a)
03	576827	Grupo Cultural Maktub	Grupo cultural/ artístico	CATEGORIA B	Credenciado(a)
04	600620	Multiforme Dance	Grupo cultural/ artístico	CATEGORIA C	Credenciado(a)
05	608404	Palhaço Xuxu e Cia	Grupo cultural/ artístico	CATEGORIA C	Credenciado(a)
06	592704	Grupo De Dança Tradição Em Movimento	Grupo cultural/ artístico	CATEGORIA C	Credenciado(a)

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Kelly Petronilia Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Credenciamento - FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
GABINETE

PORTARIA Nº 102 /2026/AME/PRESI

NUP: 9. 448620/2026

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Servidor: Leandro Fagner Nascimento Carvalho - Matrícula - 953931-1, fiscal do serviço atinente ao Contrato nº 146/2026/AME/DIMP/ASJURC, objeto do processo nº 04161/2026. E, designar o Servidor: Wesley Diniz Corrêa - Matrícula 964197, cujo objeto se trata da contratação de empresa especializada sob o sistema de registro de preços, para aquisição com instalação de som e iluminação para atender as necessidades da Agência Municipal de e Empreendedorismo – AME BV.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir de 4 de agosto do corrente exercício.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Diretor Presidente – AME

Ciente:

Wesley Diniz Corrêa - Matrícula 964197 – Fiscal dos Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
GABINETE

EXTRATO DE PORTARIA

NUP: 9. 448637 /2026

PORTARIA Nº 103/2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Servidor: Francivaldo de Souza Lima – Matrícula 957419, fiscal do serviço atinente ao Contrato nº 386/AME/GEFOP/2022, objeto do processo nº 7656/2022. E, designar o Servidor: Wesley Diniz Corrêa - Matrícula 964197, para fiscalizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica do prédio sede da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, objeto do contrato em tela.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir de 4 de agosto do corrente exercício.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Diretor Presidente – AME

Ciente:

Wesley Diniz Corrêa - Matrícula 964197 – Fiscal dos Serviços

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PARECER N.º 024/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e:

• Considerando o Parecer nº 023/2026 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

• Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

• Considerando a Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício de 2026;

• Considerando, ainda, a Portaria GM/MS nº 10.169/2026, referente à transferência de recursos financeiros destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde;

• Considerando que esta Secretaria já recebeu os recursos financeiros oriundos das Portarias GM/MS nº 10.297/2026 e nº 10.169/2026, destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

Resolve:

> Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente as propostas oriundas de recurso federal, propostas nº 36.000.800275.2026-00, 36.000.800221.2026-00, 36.000.800226.2026-00, 36.000.800234.2026-00, 36.000.814721.2026-00, 63.000.806875.2026-00, 63.000.806879.2026-00, cadastradas e aprovadas junto ao sistema InvestSUS.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

Resolução n.º 026/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e:

• Considerando o Parecer nº 023/2026 aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

• Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

• Considerando a Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício de 2026;

• Considerando, ainda, a Portaria GM/MS nº 10.169/2026, referente à transferência de recursos financeiros destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde;

• Considerando que esta Secretaria já recebeu os recursos financeiros oriundos das Portarias GM/MS nº 10.297/2026 e nº 10.169/2026, destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

Resolve:

> Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente as propostas oriundas de recurso federal, propostas nº 36.000.800275.2026-00, 36.000.800221.2026-00, 36.000.800226.2026-00, 36.000.800234.2026-00, 36.000.814721.2026-00, 63.000.806875.2026-00, 63.000.806879.2026-00, cadastradas e aprovadas junto ao sistema InvestSUS.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

HOMOLOGAÇÃO

> Homologo a Resolução nº 027/2026 que resolve Aprovar o Contrato de Gestão para implementação e organização do Centro Especializado em Reabilitação – CER II (modalidades físicas e intelectual) no município de Boa Vista/RR.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

PARECER N.º 025/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e:

• Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

• Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), que define as diretrizes e regras para a organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

• Considerando que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar acompanhamento e cuidados qualificados para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde;

• Considerando a necessidade da implantação e organização do Centro Especializado em Reabilitação – CER II (modalidades física e intelectual) no município de Boa Vista/RR, com atendimento multiprofissional de crianças a partir de 30 dias de vida até 6 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência e necessidade de estimulação precoce, mediante proposta de celebração de Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) em saúde, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Centro Especializado em Reabilitação – CER II;

• Considerando a apresentação do projeto de implantação e organização do Centro Especializado em Reabilitação – CER II na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, realizada em 17 de agosto de 2026;

• Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/RR, na reunião realizada em 17 de agosto de 2026;

Resolve:

> Aprovar o Contrato de Gestão para implementação e organização do Centro Especializado em Reabilitação – CER II (modalidades físicas e intelectual) no município de Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

Resolução n.º 027/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e:

• Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

• Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), que define as diretrizes e regras para a organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

• Considerando que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar acompanhamento e cuidados qualificados para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde;

• Considerando a necessidade da implantação e organização do Centro Especializado em Reabilitação – CER II (modalidades física e intelectual) no município de Boa Vista/RR, com atendimento multiprofissional de crianças a partir de 30 dias de vida até 6 anos, 11 meses e 29 dias, com deficiência e necessidade de estimulação precoce, mediante proposta de celebração de Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) em saúde, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Centro Especializado em Reabilitação – CER II;

• Considerando a apresentação do projeto de implantação e organização do Centro Especializado em Reabilitação – CER II na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, realizada em 17 de agosto de 2026;

• Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista/RR, na reunião realizada em 17 de agosto de 2026;

Resolve:

> Aprovar o Contrato de Gestão para implementação e organização do Centro Especializado em Reabilitação – CER II (modalidades físicas e intelectual) no município de Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

HOMOLOGAÇÃO

> Homologo a Resolução nº 026/2026 que resolve Aprovar Plano de Ação e Aplicação referente as propostas oriundas de recurso federal, propostas nº 36.000.800275.2026-00, 36.000.800221.2026-00, 36.000.800226.2026-00, 36.000.800234.2026-00, 36.000.814721.2026-00, 63.000.806875.2026-00, 63.000.806879.2026-00, cadastradas e aprovadas junto ao sistema InvestSUS.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
Mareny Damasceno Pereira
Secretária Municipal de Saúde



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.